

Processo: 1095464
Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sabará
Responsável: Wander José Goddard Borges, Prefeito do Município
Interessado: Ítalo Henrique da Silva, Procurador Geral do Município
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 29/3/2022

AUDITORIA OPERACIONAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. EXAME DAS AÇÕES INSTITUÍDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ACHADOS DE AUDITORIA. A FALTA DE NORMATIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO CREAS. INSUFICIENTE ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO COM AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELO MUNICÍPIO.

1. A partir das conclusões de auditoria operacional, constatou-se a necessidade da adoção de ações para aprimorar a política pública de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Por isso, determina-se ao gestor que elabore Plano de Ação que contemple as medidas a serem implementadas para o cumprimento das providências e recomendações expedidas por este Órgão de Controle Externo, na forma prevista na Resolução TC n. 16/11.
2. Compete à Coordenadoria de Auditoria Operacional analisar o Plano de Ação apresentado pelo gestor e efetuar o respectivo monitoramento, nos termos do disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) acolher na íntegra a proposta de expedição de ações apresentada pela equipe de Auditoria Operacional na conclusão do seu Relatório Final, recomendando ao Prefeito do Município de Sabará, com fundamento no art. 6º da Resolução n. 16/2011, que implemente as seguintes providências:
 - a) elabore um estudo de viabilidade para retomada da criação de um CREAM municipal, de modo a ofertar um atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica, visto que essa estrutura existia no município até 2018 e que o diagnóstico da Sejusp indica estar o município entre os de maior incidência de casos de violência contra a mulher;
 - b) promova maior divulgação do CREAS junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto a sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;

- c)** divulgue no sítio da prefeitura os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços;
- d)** elabore planejamento para a adequação da equipe técnica do CREAS conforme previsto no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”. Além disso, faça um levantamento junto ao CREAS acerca da demanda de atendimento do centro e, tendo em vista a recomendação da norma de ajustar a referência de composição da equipe à demanda real do centro, sendo necessária a ampliação da equipe técnica, elabore um planejamento para o alcance dessa finalidade, visto que foi apontada a necessidade de psicólogo e de assistente social;
- e)** elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do CREAS;
- f)** faça um levantamento junto ao CREAS sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro;
- g)** elabore, no âmbito do CREAS, fluxograma para atendimento da mulher vítima de violência doméstica;
- h)** elabore plano operacional anual, com objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, inclusive referentes à segurança da equipe e quais profissionais responsáveis por sua execução para o enfrentamento da violência doméstica e o atendimento das vítimas, inclusive com previsão orçamentária específica para sua execução;
- i)** elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação dos CREAS, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas;
- j)** utilize a Norma Técnica dos CREAMs para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual;
- k)** implemente, no CREAS, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade;
- l)** implemente, no CREAS, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro;
- m)** articule com os demais elementos de atendimento às vítimas para reestabelecer e institucionalizar a rede de enfrentamento à violência contra a mulher no município;
- n)** promova a discussão com a rede local sobre a viabilidade e vantagens de aderir ao SIMA;

- o) divulgue a rede de enfrentamento à violência contra a mulher do município e incentive o debate no município, para conhecer as demandas locais para a organização de políticas municipais para as mulheres;
 - p) reestabeleça o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres;
 - q) ative o Conselho Municipal da Mulher de forma a manter a regularidade das reuniões, e, assim, das discussões de interesse da mulher no município;
 - r) operacionalize e ative o fundo conforme previsão da Lei Municipal;
 - s) adote as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;
 - t) crie, no planejamento anual do município, ações do município ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres, de maneira a manter e ampliar a atuação do município com essa finalidade;
 - u) crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher, de maneira a manter e ampliar a atuação do município com essa finalidade.
- II) determinar ao atual Chefe do Executivo que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Acórdão, Plano de Ação na forma prevista no art. 8º e no Anexo da Resolução n. 16/2001, com as medidas que serão adotadas para o cumprimento das recomendações expedidas nesta decisão;
- III) determinar que a Secretaria da Primeira Câmara, a fim de orientar o gestor na elaboração do Plano de Ação, encaminhe cópia da citada Resolução n. 16/2011 e cientifique-o de que, nos termos do art. 13 do referido normativo, a ausência injustificada de apresentação do Plano de Ação no prazo fixado poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, por descumprimento de determinação desta Corte, consoante disposto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.102/2008;
- IV) determinar que, tão logo recebido nesta Corte o Plano de Ação, a unidade competente providencie a autuação do documento como processo de monitoramento, a distribuição dos autos e, ato contínuo, seu encaminhamento à Coordenadoria de Auditoria Operacional para exame e monitoramento das recomendações aprovadas nesta decisão, conforme previsto no § 1º do art. 8º c/c o inciso XI do art. 4º e o art. 10, todos da Resolução TC n. 16/2011.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 29 de março de 2022.

GILBERTO DINIZ
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

(assinado digitalmente)

PRIMEIRA CÂMARA – 29/3/2022

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada no Município de Sabará¹ com o objetivo de avaliar a atuação dos Centros de Referência² no atendimento à mulher vítima de violência doméstica, o planejamento da política municipal nas ações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e a estrutura organizacional municipal disponível para atender a essa demanda.

Autuado o Relatório de Auditoria e distribuído o processo à minha relatoria, determinei, com fundamento no disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 16/2011, a intimação do Prefeito do Município de Sabará, Sr. Wander José Goddard Borges, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestasse sobre os fatos apurados e as recomendações propostas no relatório preliminar de auditoria operacional.

Após o prazo determinado, ainda que regularmente intimado e tendo recebido cópia da versão preliminar do relatório de auditoria, a Secretaria da Primeira Câmara certificou que não houve manifestação do Chefe do Executivo Municipal. Novamente, com base no inciso supracitado, determinei a intimação do Prefeito Municipal de Sabará, bem como do Procurador-Geral do Município, Sr. Italo Henrique da Silva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, expressassem as considerações que entendessem pertinentes sobre os fatos apontados por aquele mesmo relatório preliminar.

Em resposta, os intimados, por meio do Ofício n. 163/2021, encaminharam informações geradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acerca das ações para o enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Sabará.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria Técnica, que emitiu o Relatório Final de Auditoria Operacional, propondo recomendações ao Município de Sabará.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme indicado na conclusão do Relatório de Auditoria, (item 6), após a metodologia aplicada para identificar os aspectos mais sensíveis e críticos diretamente relacionados com a política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, constatou-se a necessidade de avaliação da atuação do Município no combate a esse tipo de violência e, para isso, foram estabelecidas duas questões de auditoria, cada uma com uma subquestão.

A primeira questão/subquestão buscou checar se a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados previstos pela Lei Maria da Penha e em que medida os Centros de Referência (CREAM e CREAS) têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica, resultando dessa indagação o seguinte achado de

¹ O Município de Sabará fez parte de amostra de municípios definida a partir dos dados do Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2019), referentes ao ano de 2017 até o 1º semestre de 2019.

² CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; CREAM - Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher.

auditoria: **a falta de normatização, padronização, estruturação e capacitação do CREAS tem reduzido o potencial de atendimento psicossocial e multidisciplinar das vítimas de violência doméstica em Sabará.**

A segunda questão/subquestão investigou em que medida a atuação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede tem contribuído para a implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher e de que maneira o Município tem se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento desse problema, estabelecendo-se, a partir dessa questão, o seguinte achado: **insuficiente estruturação da administração municipal para implementação da política para mulheres e deficiência na articulação entre os equipamentos que fazem parte da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica em Sabará.**

Após a manifestação do gestor quanto aos achados, conclusões e propostas apresentadas pela equipe de Auditoria, a Coordenadoria Técnica emitiu seu Relatório Final, ratificando integralmente as conclusões do Relatório Preliminar e propondo a expedição de recomendações ao Município de Sabará para que:

1. Elabore um estudo de viabilidade para retomada da criação de um CREAM municipal, de modo a ofertar um atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica, visto que essa estrutura existia no município até 2018 e que o diagnóstico da Sejusp³ indica estar o município entre os de maior incidência de casos de violência contra a mulher.
2. Promova maior divulgação do CREAS junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto a sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica.
3. Divulgue no sítio da prefeitura os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços.
4. Elabore planejamento para a adequação da equipe técnica do CREAS conforme previsto no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”.⁴ Além disso, faça um levantamento junto ao CREAS acerca da demanda de atendimento do centro e, tendo em vista a recomendação da norma de ajustar a referência de composição da equipe à demanda real do centro, sendo necessária a ampliação da equipe técnica, elabore um planejamento para o alcance dessa finalidade, visto que foi apontada a necessidade de psicólogo e de assistente social.
5. Elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do CREAS.

³ MINAS GERAIS. *Diagnóstico de violência doméstica e familiar nas regiões integradas de segurança pública de Minas Gerais*. Polícia Civil de Minas Gerais e Secretaria de Justiça e Segurança Pública. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2020/Maio/Diagnosticos/Diagnostico%20de%20Violencia%20Domstica%20e%20Familiar%20Contra%20a%20Mulher.%20v1%20ALT%2003FINAL-1osemestre2019.pdf>. Acesso em: 05/06/2020.

⁴ BRASIL. *Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2011. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 17/02/202.

6. Faça um levantamento junto ao CREAS sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro.
7. Elabore, no âmbito do CREAS, fluxograma para atendimento da mulher vítima de violência doméstica.
8. Elabore plano operacional anual, com objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, inclusive referentes à segurança da equipe e quais profissionais responsáveis por sua execução para o enfrentamento da violência doméstica e o atendimento das vítimas, inclusive com previsão orçamentária específica para sua execução.
9. Elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação dos CREAS, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas.
10. Utilize a Norma Técnica dos CREAMs para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual.
11. Implemente, no CREAS, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade.
12. Implemente, no CREAS, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro.
13. Articule com os demais elementos de atendimento às vítimas para reestabelecer e institucionalizar a rede de enfrentamento à violência contra a mulher no município.
14. Promova a discussão com a rede local sobre a viabilidade e vantagens de aderir ao SIMA.
15. Divulgue a rede de enfrentamento à violência contra a mulher do município e incentive o debate no município, para conhecer as demandas locais para a organização de políticas municipais para as mulheres.
16. Reestabeleça o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres.
17. Ative o Conselho Municipal da Mulher de forma a manter a regularidade das reuniões, e assim das discussões de interesse da mulher no município.
18. Operacionalize e ative o fundo conforme previsão da Lei Municipal.
19. Adote as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução.
20. Crie, no planejamento anual do município, ações do município ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres, de maneira a manter e ampliar a atuação do município com essa finalidade.
21. Crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher, de maneira a manter e ampliar a atuação do município com essa finalidade.

Frente aos achados de auditoria, que evidenciaram: i) que a falta de normatização, padronização, estruturação e capacitação do CREAS tem reduzido o potencial de atendimento psicossocial e multidisciplinar das vítimas de violência doméstica; ii) que é insuficiente a estruturação da administração municipal para implementação da política para mulheres; e iii) que é deficiente a articulação entre os equipamentos que fazem parte da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, cumpre expedir ao gestor do Município as recomendações propostas pela equipe de auditoria.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e com a finalidade de contribuir para o aprimoramento das políticas e ações de enfrentamento à violência contra a mulher, acolho na íntegra as conclusões da equipe de auditoria, e expeço ao Prefeito do Município de Sabará, com fundamento no art. 6º da Resolução n. 16/2011, as recomendações especificadas no Relatório Final da Auditoria Operacional e reproduzidas na fundamentação deste voto.

Determino que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Acórdão, o atual Chefe do Executivo apresente a este Tribunal, na forma prevista no art. 8º e no Anexo I da Resolução n. 16/2001, Plano de Ação com as medidas que serão adotadas para o cumprimento das recomendações expedidas nesta decisão.

Deve a Secretaria da Primeira Câmara, a fim de orientar o gestor na elaboração do Plano de Ação, encaminhar-lhe cópia da citada Resolução n. 16/2011 e cientificá-lo de que, nos termos do art. 13 do referido normativo, a ausência injustificada de apresentação do Plano de Ação no prazo fixado poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, por descumprimento de determinação desta Corte, consoante disposto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.102/2008.

Recebido nesta Corte o Plano de Ação, a unidade competente deve providenciar a autuação do documento como processo de monitoramento, a distribuição dos autos e, ato contínuo, seu encaminhamento à Coordenadoria de Auditoria Operacional para exame e monitoramento das recomendações aprovadas nesta decisão, conforme previsto no § 1º do art. 8º c/c o inciso XI do art. 4º e o art. 10, todos da Resolução TC n. 16/2011.

* * * * *